

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 95/2026

Data: 22/05/2026

De: GURUPI: NTI

Para: GURUPI: Comissão de Licitação

Assunto: Resposta Técnica ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 007/2026

Senhora Pregoeira,

Em resposta à vossa solicitação para análise técnica do Pedido de Esclarecimento interposto no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, que tem por objeto a contratação de Solução Integrada de Gestão Acadêmica, informo que este Gestor, juntamente com a equipe técnica deste departamento, procedeu com a análise detalhada e individualizada de cada questionamento apresentado pela licitante.

O objetivo deste parecer é dirimir as dúvidas de ordem técnica e operacional, garantindo a perfeita lisura, clareza e segurança jurídica necessárias para subsidiar a continuidade e a futura homologação do certame. Seguem, em anexo, as respostas oficiais fundamentadas:

Resposta às Perguntas 1.1 e 1.2: A expressão "atenda integralmente" refere-se ao cumprimento dos requisitos mínimos essenciais e obrigatórios estabelecidos no roteiro e no questionário da Prova de Conceito (PoC). A Administração esclarece que o edital adota o critério de julgamento por Menor Preço, não se tratando de uma licitação do tipo "Técnica e Preço", razão pela qual não há atribuição de pesos diferenciados, notas ou pontuações graduais entre os requisitos (classificatórios).

Contudo, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), eventuais inconformidades em funcionalidades puramente acessórias ou secundárias — que não comprometam a operabilidade e o núcleo essencial da solução integrada de gestão acadêmica pretendida — poderão ser objeto de ressalva no parecer técnico, conferindo-se à licitante a oportunidade de adequá-las durante a fase de implantação e parametrização, não ensejando, portanto, a desclassificação sumária e automática do certame.

Resposta à Pergunta 1.3: Sim. Em atendimento aos princípios do julgamento objetivo, da transparência e da motivação dos atos administrativos, a Comissão Técnica emitirá parecer fundamentado e individualizado, analisando detidamente cada item do questionário avaliado na demonstração prática. Será assegurado às licitantes o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Resposta à Pergunta 2.1: Conforme estabelecido no subitem 7.12.5 (e detalhado na alínea "a.1"), as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que demandam comprovação limitam-se estritamente aos **Itens 1 e 2 da tabela de especificação dos serviços constante no item 1.4 do**

Termo de Referência (Quadro Resumo do Objeto). A licitante deverá demonstrar, por meio de atestado(s), a experiência prévia na execução de serviços de mesma natureza e características integradas àqueles descritos nos referidos itens.

Resposta à Pergunta 2.2: Sim. Em atenção ao princípio da ampla competitividade e da razoabilidade, a Administração Pública esclarece que será admitido, para fins de atingimento e composição dos requisitos mínimos de habilitação técnica, o somatório de atestados de serviços executados tanto em períodos concomitantes quanto em períodos **não concomitantes** (épocas distintas).

Resposta à Pergunta 2.3: Não se confirma a limitação baseada em quantidade de alunos (métrica de 2.500 alunos). Para o **Item 2** da tabela de especificações (Locação e Manutenção do Software), cuja estimativa contratual padrão é de 12 (doze) meses, a grandeza de referência adotada para o cálculo do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) diz respeito ao **tempo de execução e vigência do serviço**. Desse modo, a licitante deve comprovar a prestação dos serviços referidos por um período mínimo e ininterrupto de **06 (seis) meses**.

Resposta à Pergunta 2.4: Sim. Desde que reste inequivocamente demonstrado o cumprimento fiel do objeto, os prazos e a satisfação da entidade contratante, a Administração admitirá a apresentação de Contratos de Prestação de Serviços ou Licenciamento (vigentes ou encerrados), desde que devidamente acompanhados das respectivas Notas Fiscais emitidas ou de Termos de Recebimento (provisório/definitivo), servindo como meio idôneo de prova de capacidade técnico-operacional em complemento ou substituição ao formato tradicional de atestado.

Resposta à Pergunta 3.1: A Administração esclarece que não há contradição entre os instrumentos, mas sim a definição de marcos cronológicos distintos e complementares para a execução do objeto. O item 8.5.5 do Termo de Referência (TR) estabelece o prazo limite para que a empresa adjudicatária **inicie efetivamente a prestação dos serviços** de instalação e mobilização. Uma vez iniciados os trabalhos e superada a etapa de conversão/migração dos dados legados, passa a fluir o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos para a conclusão da implantação**, conforme determina expressamente a Cláusula 4.2 da Minuta do Contrato. Desse modo, para fins de aplicação de eventuais sanções por atraso na entrega final da solução, prevalecerá a contagem iniciada a partir da conclusão da conversão de dados.

Resposta à Pergunta 3.2: Resta prejudicada diante dos esclarecimentos prestados na resposta à Pergunta 3.1. Tendo em vista que as cláusulas são complementares e definem momentos operacionais subsequentes (início das atividades no TR vs. prazo final de entrega no Contrato), não há que se falar em desalinhamento, assimetria ou necessidade de retificação e republicação do instrumento convocatório.

Resposta à Pergunta 4.1: O Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) atualmente utilizado pela instituição é o **PostgreSQL**. A volumetria estimada do ecossistema legado compreende um universo de aproximadamente **11.000 (onze mil) tabelas**, abrangendo a totalidade dos registros acadêmicos e o histórico consolidado de alunos ativos e inativos da Universidade de Gurupi - UnirG.

Resposta à Pergunta 4.2: A Administração Pública confirma que fornecerá os dados extraídos de forma estruturada e em formato padrão de mercado. Será disponibilizada à empresa contratada a cópia de segurança do banco de dados (gerada nativamente em arquivo de extensão **.backup** ou em outro formato compatível de ampla aceitação), acompanhada do respectivo **dicionário de dados devidamente atualizado**. Desse modo, esclarece-se que **não caberá à contratada realizar engenharia reversa** no sistema legado para a extração primária das informações.

Resposta à Pergunta 5.1: O entendimento da licitante está correto. Não será causa de reprovação imediata na Prova de Conceito (PoC) caso a empresa demonstre de forma clara e objetiva a capacidade técnica e estrutural de sua ferramenta em gerar, ler e processar arquivos de cobrança e integração bancária nos padrões consolidados de mercado (tais como CNAB 240 e CNAB 400). A parametrização, validação de arquivos de remessa/retorno e homologação em ambiente de produção com as contas específicas da instituição junto ao Sicoob e EA Bank são etapas de refinamento que poderão ser concluídas em momento posterior.

Resposta à Pergunta 5.2: Sim. A Administração Pública confirma que concederá prazo razoável e perfeitamente integrado ao cronograma de implantação do sistema (fase pós-adjudicação e contratual) para que a empresa vencedora proceda com os desenvolvimentos residuais, parametrizações de layouts locais, testes de rotina e a devida homologação das integrações bancárias específicas exigidas.

Resposta à Pergunta 6.1: A Administração esclarece que a obrigação de disponibilização de técnicos para acompanhamento *in loco* após a implantação encontra-se regulamentada pelo **subitem 8.5.8, alínea "b", do Termo de Referência (TR)**. Tais intervenções técnicas presenciais no ambiente da Fundação UNIRG englobam os serviços de capacitação, treinamento pós-implantação e acompanhamento da operação do sistema, sendo remuneradas sob o regime de **Hora Técnica solicitada e autorizada**.

Resposta à Pergunta 6.2: Sim, a Administração reconhece que o Item 2 (Locação/Manutenção) da tabela de especificações não abrange os custos operacionais e logísticos da referida obrigação presencial pós-implantação, visto que a rubrica do Item 2 destina-se estritamente ao suporte técnico ordinário, corretivo e evolutivo mensal da solução de forma remota.

Resposta à Pergunta 6.3: Sim, confirma-se o entendimento. O cumprimento das obrigações de acompanhamento presencial descritas no item 8.12.1.9 do TR, enquadradas sob o regime do subitem 8.5.8, alínea "b", será faturado e pago por meio do **Item 3 (HORA TÉCNICA – 300 horas x R\$ 281,00)** da planilha orçamentária do certame, conforme a efetiva execução e autorização da fiscalização.

Resposta à Pergunta 6.4: Não há possibilidade de cumprimento parcial em regime remoto para esta obrigação específica. O acompanhamento das rotinas iniciais operacionais e suporte pós-implantação exige a presença física obrigatória dos profissionais para mitigar impactos na transição dos sistemas. Esclarece-se que as ferramentas de colaboração à distância e suporte remoto descritas no subitem 8.6.2 do TR referem-se exclusivamente à rotina do suporte mensal continuado (Item 2), não se aplicando ao período de transição assistida programada.

Resposta à Pergunta 6.5: Resta prejudicada em razão da resposta conferida à Pergunta 6.4, reafirmando-se a necessidade de cumprimento integral presencial no período estipulado.

Resposta à Pergunta 6.6: O termo "preferencialmente" adotado no instrumento convocatório constitui uma diretriz técnica de otimização dos trabalhos, e não uma obrigação contratual impositiva. Dessa forma, fica facultado à Contratada realizar a substituição dos técnicos por outros profissionais de seu quadro, desde que possuam qualificação equivalente ou superior e estejam plenamente capacitados para operar o sistema implantado, sem que isso enseje a aplicação de qualquer penalidade.

Resposta à Pergunta 6.7: Conforme explicitado nas respostas anteriores, todas as despesas logísticas, operacionais e de pessoal referentes aos 30 (trinta) dias de acompanhamento presencial subsequentes à implantação deverão ser absorvidas e computadas pelas licitantes dentro da composição de custos do **Item 3 (Hora Técnica)**, cuja previsão de remuneração encontra-se expressa no subitem 8.5.8, alínea "b" do TR.

Resposta à Pergunta 7.1: O **Item 4** da tabela de especificações destina-se a cobrir eventuais custos de parametrização e adequação estrutural do sistema caso a instituição decida expandir suas atividades com a abertura de uma nova filial ou unidade operacional (campus flexível). Esclarece-se que as características técnicas e o escopo de serviços para este item seguem as mesmas diretrizes gerais do sistema principal, e o quantitativo global de usuários estimados permanece adstrito ao limite de até 5.000 (cinco mil) alunos distribuídos conjuntamente entre a matriz e a nova filial, conforme a inteligência do item 8.4 do Termo de Referência (TR).

Resposta à Pergunta 7.2: A ativação do referido item não ocorrerá de forma obrigatória ou imediata à assinatura do contrato, ficando estritamente condicionada ao ato discricionário de abertura de uma nova unidade por parte da Administração Pública. Informa-se, ademais, que não haverá a supressão formal do item ou ajuste financeiro redutor ao término dos 12 (doze) meses iniciais, visto que a previsão deve permanecer válida e disponível no instrumento para resguardar o interesse da instituição em caso de expansão ao longo do período de vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

Resposta à Pergunta 8.1: Conforme as regras estabelecidas no item 8.6.2 do Termo de Referência (TR), a exigência da Administração pauta-se pela **disponibilidade obrigatória e ininterrupta** dos canais de suporte técnico nos dias e horários fixados (segunda a sexta-feira, das 08h às 21h). O instrumento convocatório não estipula uma tabela rígida com tempos máximos parametrizados para a solução definitiva de chamados (Tempo de Reparo), devendo as demandas ser processadas e resolvidas pela Contratada em tempo hábil e de acordo com a natureza da solicitação, prezando sempre pela eficiência e pela continuidade das atividades acadêmicas.

Resposta à Pergunta 8.2: O suporte técnico ordinário e de manutenção continuada da solução integrada será prestado **preferencialmente por vias remotas**, utilizando-se de atendimento telefônico, conexão remota segura (VPN) ou chat. A obrigatoriedade de atendimento em formato presencial (*in loco*) dar-se-á em caráter excepcional, mediante solicitação e autorização da fiscalização da UNIRG, quando a complexidade técnica da problemática inviabilizar a resolução definitiva por canais virtuais e colocar em risco a operação dos módulos. Reitera-se que tais intervenções locais pontuais serão custeadas sob o regime do Item 3 (Hora Técnica), conforme os critérios fixados no subitem 8.5.8, alínea "b" do TR.

Resposta à Pergunta 9.1: A Administração informa que a Comissão Técnica encarregada de conduzir e avaliar a Prova de Conceito (PoC) encontra-se em fase de estruturação interna e será formalmente designada por meio de ato próprio (Portaria), a ser publicado no uni transparência da instituição e disponibilizado no canal oficial do certame em momento oportuno, previamente à realização da referida fase, assegurando-se o pleno atendimento ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos.

Resposta à Pergunta 9.2: Fica expressamente assegurado às licitantes que a Comissão Técnica será composta **exclusivamente por servidores públicos efetivos** pertencentes ao quadro permanente da instituição, com formação e capacidade compatíveis com a análise do objeto licitado. Desse modo, resta afastada a participação de consultores ou técnicos externos particulares, garantindo-se, por natureza do regime estatutário e normativas internas, a estrita observância aos deveres de impessoalidade, sigilo, confidencialidade e a total inexistência de conflito de interesses na condução dos trabalhos avaliativos.

Resposta às Perguntas 10.1 e 10.2: A Administração Pública ratifica a vedação à subcontratação do núcleo essencial (atividade-fim) do objeto licitado, qual seja, o fornecimento, implantação, suporte e a gestão da Solução Integrada de Gestão Acadêmica. A empresa adjudicatária deverá possuir capacidade técnica própria para executar e honrar as obrigações contratuais principais.

Contudo, esclarece-se que a utilização de serviços instrumentais, insumos tecnológicos ou facilidades de terceiros indispensáveis à operação da ferramenta — tais como infraestrutura de hospedagem em nuvem (datacenter terceirizado), gateways de processamento de pagamentos, ferramentas de envio de SMS/e-mail, ou sublicenciamento de componentes de prateleira integrados ao sistema — **não configuram subcontratação do objeto**, mas sim meios operacionais legítimos mercadológicos de execução, sendo perfeitamente admitidos, desde que a responsabilidade civil, técnica e jurídica perante a Fundação UNIRG permaneça, de forma integral e exclusiva, com a Contratada.

Resposta à Pergunta 11.1: Sim. Ciente das complexidades logísticas e geográficas de deslocamento até o Município de Gurupi/TO , e em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade , a Administração confirma que poderá conceder a prorrogação do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis para a realização da Prova de Conceito (PoC). Para tanto, bastará que a licitante convocada apresente requerimento formal e devidamente fundamentado antes do vencimento do prazo original.

Resposta à Pergunta 11.2: Sim. Reconhecendo a natureza e a complexidade da solução integrada — que muitas vezes envolve divisões internas de trabalho e equipes distintas especializadas por módulos ou serviços específicos dentro da empresa —, a Administração faculta a execução da PoC em **regime híbrido** (ambiente misto). Dessa forma, blocos de funcionalidades e módulos específicos poderão ser demonstrados por meio de videoconferência síncrona (com gravação integral), evitando o deslocamento oneroso e simultâneo de todo o corpo técnico da licitante. O acompanhamento e validação presencial da Comissão ficará restrito aos pontos críticos e essenciais da ferramenta, garantindo-se a viabilidade econômica, a lisura e a ampla competitividade do certame.

Resposta à Pergunta 12.1: A Administração Pública esclarece que não será disponibilizada matriz formalizada de alocação de riscos em documento apartado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a

inserção de matriz de riscos é instrumento obrigatório para contratações de grande vulto ou sob regimes de execução integrada e semi-integrada. Por tratar-se o presente certame de contratação de serviços comuns de TI (licenciamento de software existente), a distribuição ordinária de obrigações, encargos e responsabilidades contida nas cláusulas do Edital, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato mostra-se suficiente para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade da execução contratual.

Resposta à Pergunta 12.2: Eventuais atrasos cronológicos provocados por ação ou omissão exclusiva da Administração Pública (como demora na entrega do backup dos dados legados ou indisponibilidade temporária de infraestrutura interna que seja de obrigação do órgão) serão devidamente apurados pela fiscalização e ensejarão a justa **prorrogação do prazo de execução**, suspendendo-se a aplicação de quaisquer penalidades contratuais à Contratada durante o período afetado, em estrito cumprimento ao Art. 115, § 6º da Lei nº 14.133/2021. Quanto a alterações supervenientes e imperativas de normas editadas pelo Ministério da Educação (MEC), tais eventos configuram mutabilidade regulatória ("Fato do Príncipe"), sujeitos à análise de impacto técnico e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso reste comprovado o nexo de causalidade com o aumento extraordinário dos encargos da empresa.

Resposta à Pergunta 13.1: Conforme determina expressamente o **item 6.8.3 do Instrumento Convocatório**, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final global ou unitário superior ao preço máximo fixado pela Administração, ou que se revelar manifestamente inexecutável.

A Administração esclarece que, embora o critério de julgamento seja o Menor Preço Global, a conformidade e a exequibilidade das propostas serão avaliadas de forma criteriosa. Uma vez que o **item 1.4 do Termo de Referência (TR)** estabelece de forma clara e prévia os valores máximos de referência aceitáveis para cada um dos itens individualmente, resta blindado o procedimento contra eventuais distorções ou "jogos de planilha". Desse modo, propostas que apresentem valores inexecutáveis ou acima dos limites fixados para os itens específicos serão desclassificadas nos termos do Art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FRESIO SANTOS VERAS**, Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação, em 22/05/2026 às 13:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://iow.unirg.edu.br/verifica-assinatura/verificar?codigo=37595748&crc=YKL1BTGN> informando o código verificador **37595748** e o código CRC **YKL1BTGN**.